# LEI Nº 1.546, DE 13 DE MAIO DE 2024.

***" Dispõe sobre a instituição da Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu/MG. "***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu, com o objetivo de conscientização e enfrentamento de todos os tipos de violência, seja física, sexual, psicológica, negligência e/ou estrutural, contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As ações que contemplam a Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu, fomentarão situações que visem prevenir e reduzir a violência, combater a impunidade, restaurar direitos e zelar pela dignidade das pessoas envolvidas em qualquer situação de violência, bem como promover a inclusão social de crianças e adolescentes vitimizados.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do Município de Itatiaiuçu, dar apoio e suporte para cumprimento e garantia das ações em defesa da criança e do adolescente, em consonância com esta Lei e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único**. As ações que contemplam a Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu devem promover um ambiente seguro e de estímulo para a cultura de paz nas escolas, por meio do investimento em inovação e tecnologia, da ação articulada, coordenada e integrada das Secretarias Estaduais e Municipais, dos órgãos de segurança em nível federal, estadual e municipal e desses com a sociedade e a comunidade escolar.

**Art. 4º** A Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos, ações e estratégias em âmbito educacional.

**Art. 5º** São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu:



Praça Antônio Quirino da Silva, 404 | Centro | Itatiaiuçu | MG
CEP: 35685-000 | Telefone: (31) 3572 1244 | itatiaiucu.mg.gov.br

I. atendimento prioritário, qualificado e humanizado;

II. ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

III. fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos;

IV. atuação integrada entre a União, Estados e Municípios vizinhos em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da pessoa humana;

V. formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes.

**Art. 6º** São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu:

I. estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências;

II. fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais e em atividades de inteligência de segurança pública, voltadas ao enfrentamento da violência nas escolas;

III. induzir o enfrentamento qualificado às ações preparatórias e de execução a crimes no contexto escolar e nas suas adjacências;

IV. ofertar equipamentos, serviços e diretrizes de atuação para os profissionais de segurança pública envolvidos no enfrentamento à violência no contexto escolar e nas adjacências;

V. promover a integração entre as instituições de segurança pública;

VI. estimular a atuação interagências em diferentes políticas públicas no enfrentamento à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências;

VII. promover a participação social em segurança pública;

VIII. combater e prevenir todo o tipo de violência, através de ações de conscientização, arte e cultura, envolvendo as escolas, os alunos e seus familiares.

**Art. 7º** A Política de Enfrentamento à Violência nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Itatiaiuçu terá como eixos norteadores:

I. a produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar;

II. a sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

III. a promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;

IV. prestação de assessoramento e capacitação às escolas;

V. prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno;



Praça Antônio Quirino da Silva, 404 | Centro | Itatiaiuçu | MG
CEP: 35685-000 | Telefone: (31) 3572 1244 | itatiaiucu.mg.gov.br

VI. prevenção e combate à violência e abuso sexual de crianças e adolescentes em suas diversas formas e contextos.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos através de documento específico, em articulação com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, conduzidos pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 13 de maio de 2024.

**Adelcio Rosa de Moraes**
**Prefeito Municipal**



Praça Antônio Quirino da Silva, 404 | Centro | Itatiaiuçu | MG
CEP: 35685-000 | Telefone: (31) 3572 1244 | itatiaiucu.mg.gov.br